



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.699, de 11, 08, 2016

Processo: 75.242

**PROJETO DE LEI Nº. 12.040**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$1.000.000,00).

Arquive-se

*Allanpedr*  
Diretoria Legislativa  
26/08/2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.040**

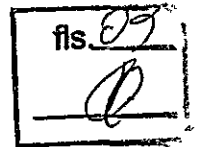
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 17/05/2016	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	
Parecer CJ nº 1266		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 17/05/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 17/05/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras   Relator 17/05/16
À CFO   Diretora Legislativa 17/05/16	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> indicou Presidente 17/05/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 24/05/16
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. G.P.L. nº 207/2016**

**Processo nº 4.813-6/2016**

**Jundiaí, 12 de maio de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que dispõe sobre o **remanejamento de verba no orçamento** vigente para manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 4.813-6/2016

PUBLICAÇÃO  
20/05/16  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
17/05/16

APROVADO  
  
Presidente  
09/10/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.040

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de crédito orçamentário para a dotação 10.01.15.452.162.2702.3.3.90.39.00.0 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

54.01.08.244.171.8545.0 – PROGRAMA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA (AUXÍLIO – ALUGUEL).

33.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS – R\$ 1.000.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que dispõe sobre remanejamento de verba no orçamento vigente para manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A respeito da questão, cumpre-nos destacar que é lícito à Administração alterar a Lei Orçamentária quando há necessidade de realocação de recursos orçamentários para atendimento de novas prioridades nas ações do governo.

Cabe ressaltar, que as alterações orçamentárias não acarretarão dispêndios extras ao município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário – financeiro que acompanha a presente propositura.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1

	2.016	2.016	2.017	2.018
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>32.237.700,00</b>	<b>32.237.700,00</b>	<b>31.218.770,00</b>	<b>34.340.647,00</b>
Transferências Correntes	24.355.700,00	24.355.700,00	26.791.270,00	29.470.397,00
Transferências Correntes				
Receita Patrimonial/Fumas	524.000,00	524.000,00	596.400,00	634.040,00
Demais Receitas Correntes/Fumas	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00
Demais Receitas Correntes/SFM	3.500.000,00	3.500.000,00	3.830.000,00	4.235.000,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00	74.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	309.000,00	309.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.070.000,00	2.070.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	41.000,00	41.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00	251.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.112.000,00	1.112.000,00		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>20.347.000,00</b>	<b>20.347.000,00</b>	<b>2.612.500,00</b>	<b>2.873.750,00</b>
Transferência de Capital/Vila Ana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Transferência de Capital/Saneam.	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Transferência de Capital	165.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00	4.000,00		
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	96.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	105.000,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	500.000,00	500.000,00		
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	370.000,00	370.000,00		
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.964.000,00	15.964.000,00		
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz				
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00		
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>52.584.700,00</b>	<b>52.584.700,00</b>	<b>33.831.270,00</b>	<b>37.214.397,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.237.700,00</b>	<b>32.237.700,00</b>	<b>31.218.770,00</b>	<b>34.340.647,00</b>
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	13.833.700,00	13.833.700,00	15.217.070,00	16.738.777,00
Transf/Outras Despesas Correntes	10.522.000,00	10.522.000,00	11.574.200,00	12.731.620,00
Outras Despesas Correntes/Fumas	4.025.000,00	4.025.000,00	4.427.500,00	4.870.250,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00	74.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	309.000,00	309.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.070.000,00	2.070.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	41.000,00	41.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00	251.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.112.000,00	1.112.000,00		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.347.000,00</b>	<b>20.347.000,00</b>	<b>2.612.500,00</b>	<b>2.873.750,00</b>
Transferência de Capital/Vila Ana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Transferência de Capital/Saneam.	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Transferência de Capital	165.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Capital/Fumas/SFM	205.000,00	205.000,00	225.500,00	248.050,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	500.000,00	500.000,00		
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	370.000,00	370.000,00		
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.964.000,00	15.964.000,00		
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz				
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00		
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>52.584.700,00</b>	<b>52.584.700,00</b>	<b>33.831.270,00</b>	<b>37.214.397,00</b>

Emitido para acompanhamento do Processo 4.813-6/16 - PMJ, que tem por finalidade a reserva de dotação orçamentária da FUMAS, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), para que a DEPEO providencie remanejamento orçamentário na PMJ.

NELSON ROBERTO GIOLO  
 Chefe de Divisão de Contabilidade  
 e Finanças - FUMAS

28.04.16

B





**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0033/2016**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 12.040 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$ 1.000.000,00).ifica.

Busca o presente remanejar verbas existentes no orçamento municipal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Tal cobertura de crédito far-se-à com a anulação parcial das dotações elencadas no artigo 2º da propositura.

Salientamos que tal prerrogativa encontra amparo no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, c/c o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Acompanha o presente o estudo realizado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, posto que dotação a ser anulada encontra-se no orçamento da referida Autarquia – 54.01.08.244.171.8545.0 – PROGRAMA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA (AUXÍLIO ALUGUEL) – 33.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS – R\$ 1.000.000,00.

Encontramos, também, às fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro a não existência de despesas com a presente ação, posto que trata-se apenas de remanejamento de dotação, o que torna seu impacto nulo.

Com relação ao déficit previsto para o presente exercício e os dois próximos temos que o mesmo poderá ocorrer devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem

*[Handwritten signature]*





como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para um quadro recessivo durante o presente ano.

Assim sendo, temos que o mesmo atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

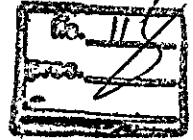
Jundiaí, 17 de maio de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.266**

**PROJETO DE LEI Nº 12.040**

**PROCESSO Nº 75.242**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$ 1.000.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de reserva de dotação orçamentária da FUMAS, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, e, análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0033/2016 no sentido de que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que:

1) o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de crédito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Tal cobertura de crédito far-se-á com a anulação parcial das dotações elencadas no art. 2º da propositura, salientando que a medida está em conformidade com a previsão contida no art. 167, VI, da CF, c.c. o art. 43, § 1º, III, da Lei federal 4.320/64; 2) acompanha o estudo realizado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, vez que a dotação a ser anulada encontra-se no orçamento da referida autarquia; 3) a planilha de fls. 07 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – aponta para a não existência de despesas com a presente ação, por tratar-se de remanejamento de dotação que torna seu impacto nulo; 4) com relação ao déficit previsto para o presente exercício e os dois próximos, este é decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

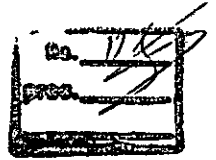
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proceder o remanejamento de verba orçamentária para manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder a realocação de recursos, no valor de R\$ 1.000.000,00, mediante anulação parcial das rubricas indicadas no art. 2º, que se dará na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, c/c o inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2016.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.242

PROJETO DE LEI Nº 12.040, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$ 1.000.000,00).

PARECER Nº 1.574

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca autorizar remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$ 1.000.000,00) é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I) e, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, e V, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
17/05/16

Sala das Comissões, 17.05.2016.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 75.242

PROJETO DE LEI Nº 12.040, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$1.000.000,00)

PARECER Nº 1592

Objetiva-se com o presente projeto de lei, autorizar o remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

APROVADO  
31/05/16

Sala das Comissões, 25.05.2016.

*[Handwritten signature]*  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Relator

*[Handwritten signature]*  
NELSON JOSÉ CREPALDI

*[Handwritten signature]*  
ELIEZER BARBOSA DA SILVA

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"TICO" - Presidente

*[Handwritten signature]*  
RAFAEL TURRINI PURGATO



Processo 75.242

PUBLICAÇÃO

12/08/16

Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.040**

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$1.000.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de crédito orçamentário para a dotação 10.01.15.452.162.2702.3.3.90.39.00.0 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

54.01.08.244.171.8545.0 – PROGRAMA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA (AUXÍLIO – ALUGUEL).

33.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS – R\$ 1.000.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e dezesseis (09/08/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 12.040

PROCESSO Nº. 75.242

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/08/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature: Pedro Silva Roberto]*

RECEBEDOR:

*[Handwritten signature: Christiane]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/10/16

*[Handwritten signature: Allan Faria]*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 319/2016

Processo n.º 4.813-6/2016

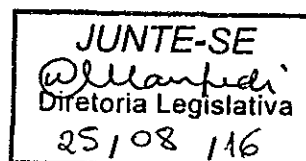
24/AGO/2016 16:40 076038

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	17

Jundiaí, 11 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.699, objeto do Projeto de Lei n.º 12.040, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





**LEI N.º 8.699, DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$ 1.000.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de crédito orçamentário para a dotação 10.01.15.452.162.2702.3.3.90.39.00.0 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em conformidade com a previsão contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento:

54.01.08.244.171.8545.0 – PROGRAMA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA (AUXÍLIO – ALUGUEL).

33.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS – R\$ 1.000.000,00


**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/08/16	

PROJETO DE LEI Nº. 12.040

Juntadas:

fls. 02/08, em 17/05/16 ~~fls.~~ fls. 09/10 em 17.05.  
2016 p. 1

fls. 11/12, em 17/05/16 ~~fls.~~

Fl. 13 em 18/05/16 Sm; Fl. 14 em 17/06/16 Sm;

Fls. 15-16 em 11/08/16 Sm; fls. 17/18, em 25/08/16 em

Observações:

Autógrafo: Claudinei